

INDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS
CLÁUSULA TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
CLÁUSULA QUARTA	PRAZO E VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA	PREÇO E VALOR
CLÁUSULA SEXTA	REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA	MEDIÇÃO
CLÁUSULA OITAVA	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA	MULTAS
CLÁUSULA DÉCIMA	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	ACEITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO
	DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO
	CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO
	CUMPRIDO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA	GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS
	TRABALHISTAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	CONFORMIDADE
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	FORO

VIA UFSC

FEEDO JURÍDICO

Página 1 de 41

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO DE TÉCNICAS E ANÁLISES DE BIOMARCADORES EM ESPÉCIES DE TETRÁPODES MARINHOS DA COSTA BRASILEIRA PROVENIENTES DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PRAIAS DA BACIA DE SANTOS (PMP-BS) E DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CETÁCEOS DA BACIA DE SANTOS (PMC-BS).

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, tendo como estabelecimento tomador o Edifício Sede de Santos "EDISA" inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0249-81, situado na Rua Marquês de Herval nº 90, Bairro Valongo, Santos/SP, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo seu Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos, Sr. José Luis Costa da Silva;

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (FEESC), situada na Rua Delfino Conti, s/nº, Bairro de Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.895.327/0001-33, doravante denominada **FEESC**, atuando neste contrato na qualidade de instituição interveniente gestora administrativa e financeira dos valores empregados na contratação, neste ato representada pelo seu Gerente de Projetos, Sr. João Hélio Martins, e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), situada no Conjunto Universitário s/nº, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, atuando neste contrato na qualidade de instituição executora, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Luiz Carlos Cancellier de Olivo,

Sendo a **FEESC** e a **UFSC** também denominadas **CONTRATADAS**, quando referidas em conjunto, celebram o presente Contrato, que decorreu da Inexigibilidade de Licitação, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelas contratadas, de serviços de padronização de técnicas e análise de biomarcadores em espécies de tetrápodes marinhos da costa brasileira provenientes do Programa de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) e do Programa de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS), em conformidade com os termos e condições nele estipulados, e no anexo 1 - especificação dos serviços.

(Fim de Cláusula)

8



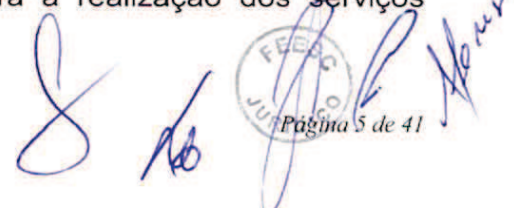



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 2.1. Manter durante a execução deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovadas pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 2.1.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas internas em vigor na PETROBRAS.
- 2.1.2. Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- 2.1.3. Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho “CAT”, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.
- 2.1.4. Informar à PETROBRAS, em até 2 dias corridos, após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.
- 2.1.4.1. A PETROBRAS se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir das CONTRATADAS a comprovação de que emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho “CAT”, nas condições e nos prazos legais.
- 2.1.5. Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que elas, suas contratadas ou cessionárias emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.
- 2.1.6. Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.
- 2.2. Quanto à Execução dos Serviços e Responsabilidade Técnica:
- 2.2.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.2.3. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição (RM).

Handwritten signatures and a circular stamp of the FEECO JURÍDICO.

- 2.2.4. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.
- 2.2.4.1. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.
- 2.2.5. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais apresentadas e do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital da Licitação e/ou apresentado pelas CONTRATADAS na Negociação.
- 2.2.5.1. Sendo necessário refazer o serviço, as CONTRATADAS ficam obrigadas a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando as CONTRATADAS de refazê-lo, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo as CONTRATADAS suas responsabilidades pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.
- 2.2.6. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo as únicas responsáveis por sua inobservância.
- 2.2.7. Manterem, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O RO será emitido em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para uso das CONTRATADAS, devendo ambas serem assinadas pelos representantes das CONTRATADAS e pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 2.2.8. Responderem por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na Cláusula Décima-Sétima - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.
- 2.2.9. Obterem as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.
- 2.2.10. Preservarem e manterem a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.
- 2.3 Quanto ao Pessoal:
- 2.3.1. Responderem pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como exclusivas responsáveis.
- 2.3.1.1. Utilizarem, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.



8
No
FISCALIZAÇÃO
JUR
Página 5 de 41

- 2.3.2. Absterem-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 2.3.2.1. As CONTRATADAS se obrigam, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitirem declarações, por escrito, de que cumpriram ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.
- 2.3.3. Apresentarem à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 2.3.4. Obrigarem ao uso, pelos seus empregados de crachá de identificação fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.
- 2.3.5. Providenciarem, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.
- 2.3.6. As CONTRATADAS deverão apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativas a seus empregados.
- 2.3.7 Fornecerem, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:
- 2.3.7.1 Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao FGTS.
- 2.3.7.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.
- 2.3.7.3 Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.
- 2.3.7.4 Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), as CONTRATADAS deverão apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos



Página 6 de 41

mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8. Assumirem todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 O disposto no item acima não exige as CONTRATADAS de restituírem à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados das CONTRATADAS. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

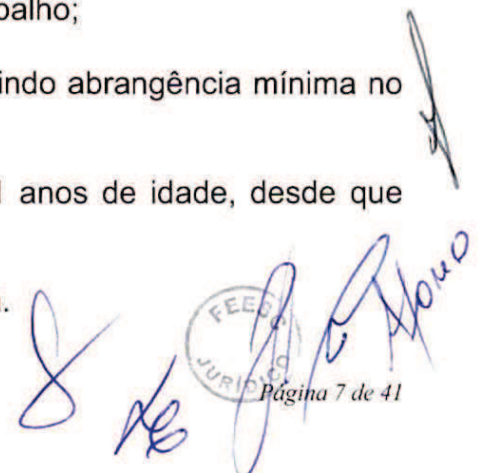
2.3.9 Não aplicável.

2.3.10 Custearem integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste Contrato.

2.3.10.1 O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.3.10.2 O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas seqüências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.



Página 7 de 41

- 2.3.10.3 Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.
- 2.3.10.4 Apresentarem à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.3.10 deste Contrato.
- 2.3.10.5 Adotarem práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.
- 2.4. Quanto a Materiais, Equipamentos, Máquinas, Veículos, Ferramentas e Instalações:
- 2.4.1. Disponibilizarem os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 2.4.2. Assumirem responsabilidade pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações disponibilizados pela PETROBRAS, bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.4.3. Retirarem seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS ficará com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas às CONTRATADAS.
- 2.5. Quanto à Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho:
- 2.5.1. Manterem os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo das CONTRATADAS estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 3 deste Contrato.
- 2.6. Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da ETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste contrato.
- 2.6.1. Comunicarem à PETROBRAS em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste contrato.
- 2.6.2. Apresentarem à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 4 (quatro) horas contadas do evento.
- 2.6.3. Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.
- 2.7. Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

- 2.7.1. Cumprirem os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.
- 2.7.1.1. Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.
- 2.7.2. Darem o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.
- 2.7.3. Manterem suas equipes informadas acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.
- 2.7.4. Comunicarem imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.
- 2.7.5. Para fins de Segurança da Informação, as CONTRATADAS obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.
- 2.7.6. Permitirem que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pelas CONTRATADAS em relação à Segurança da Informação.
- 2.8. Não fazerem uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão "a serviço da PETROBRAS" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não das CONTRATADAS, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.
- 2.9. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, as CONTRATADAS:
- 2.9.1. Declaram que não realizaram, não ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizarem, não oferecerem nem autorizarem, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.
- 2.9.2. Informarão imediatamente à PETROBRAS sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 2.10.1, imputados às CONTRATADAS ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos

administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

- 2.9.3. Declaram que informaram a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seus compromissos em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticarem condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a PETROBRAS.
- 2.9.4. Responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.
- 2.9.5. Fornecerão declaração, sempre que solicitado pela PETROBRAS, no sentido de que estão cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.
- 2.9.6. Declaram que tomaram conhecimento e estão de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>.
- 2.10. As CONTRATADAS não poderão manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 2.10.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.
- 2.11. As CONTRATADAS não poderão utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 2.11.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.
- 2.12. Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1.000,000 (um milhão de dólares), as CONTRATADAS se comprometem a:
- 2.12.1. Atenderem às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão

de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros terem acesso aos dados e informações do Contrato.

- 2.13 Correspondem como obrigações da FEESC os seguintes subitens da Cláusula Segunda: 2.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.4.1, 2.1.5, 2.1.6, 2.3.1, 2.3.1.1, 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.3, 2.3.6, 2.3.7.1, 2.3.7.2, 2.3.7.3, 2.3.7.4, 2.3.10, 2.3.10.1, 2.3.10.2, 2.3.10.3, 2.3.10.4, 2.6, 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3.
- 2.14 Correspondem como obrigações da UFSC os seguintes subitens da Cláusula Segunda: 2.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.4.1, 2.2.5, 2.2.5.1, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.7, 2.4, 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3.
- 2.15 Correspondem como obrigações da FEESC e da UFSC os seguintes subitens da Cláusula Segunda: 2.1.1, 2.1.2, 2.3.8, 2.3.8.1, 2.3.10.5, 2.5.1, 2.7, 2.7.1, 2.7.1.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4, 2.7.5, 2.7.6, 2.8, 2.9, 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6, 2.10, 2.10.1, 2.11, 2.11.1, 2.12 e 2.12.1.

(Fim de Cláusula)



Handwritten signatures and a circular stamp of FEESC JURIDICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à FEESC pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.
- 3.2. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.
 - 3.2.1. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.3. Informar às CONTRATADAS as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO.
- 3.5. Notificar, por escrito, as CONTRATADAS, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.6. Notificar, por escrito, as CONTRATADAS, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7. Emitir as Autorizações de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução, tais como: local, prazo, valor, escopo e data de início e término.

(Fim de Cláusula)

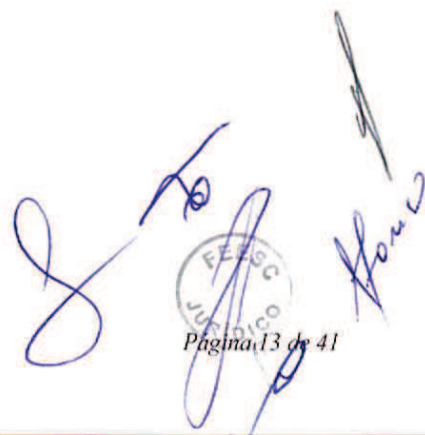


Página 12 de 41

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1. Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Prazo: O presente Contrato terá a duração de 1275 (mil duzentos e setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data indicada na 1ª Autorização de Serviços "AS".
- 4.3. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado no máximo por até 540 (quinhentos e quarenta) dias, mediante acordo prévio entre as partes, por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.2 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle das CONTRATADAS, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.5. Após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de vigência deste Contrato, a PETROBRAS poderá encerrá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, cabendo nesta hipótese às CONTRATADAS, tão somente o direito de receber as importâncias relativas aos serviços executados e aceitos pela PETROBRAS até o encerramento.
- 4.6. Ao término do presente Contrato, as CONTRATADAS se obrigam a completar qualquer serviço iniciado, ficando o prazo do presente Contrato prorrogado automaticamente até o final de tais trabalhos, exceto quando expressamente dispensada essa obrigação pela PETROBRAS.
- 4.7. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, Propriedade de Resultados, Sigilo e dos subitens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos, ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

(Fim de Cláusula)



FEESC
JURÍDICO
Página 13 de 41

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

- 5.1 O presente Contrato tem por valor total a quantia de R\$1.820.693,39 (um milhão, oitocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).
- 5.1.1. O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere às CONTRATADAS o direito de exigirem a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.
- 5.2 O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar às CONTRATADAS serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.
- 5.3 Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à FEESC serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo 02 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.4. As CONTRATADAS declaram que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprirem as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.
- 5.4.1 Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 5.4.2 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do contrato.

(Fim de Cláusula)



Página 14 de 41

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços contratuais estão referidos a ABRIL de 2016, mês de apresentação da proposta das CONTRATADAS e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

PCR=PCI (INS/INS₀)

Em que:

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

INS = valor definitivo do Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, código A000INS, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no mês em que for devido o reajustamento;

INS₀ = valor definitivo desse mesmo índice, no mês de apresentação da proposta

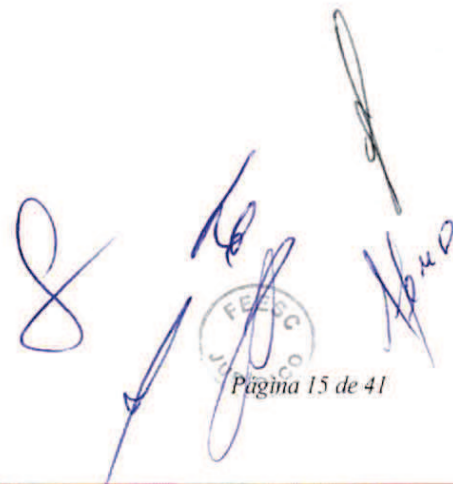
6.2 A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

6.3.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha as CONTRATADAS apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Complemento de Relatório de Medição (CRM).

6.4 O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

(Fim de Cláusula)



Página 15 de 41

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

- 7.1. A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, tão logo se efetive a conclusão do evento, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à FEESC até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, que o devolverá assinado, em anexo aos documentos de cobrança.
- 7.2 Os eventos e respectivos critérios de medição estão descritos no Anexo 1 deste Contrato.
- 7.3 Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela FEESC podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar as CONTRATADAS a refazê-los.
- 7.4 Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.
- 7.5 Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 8.1.1, as CONTRATADAS poderão oferecer, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis as impugnações que julgarem necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.
- 7.6 A falta de impugnação, pelas CONTRATADAS, no prazo definido no item 7.5, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

(Fim de Cláusula)



Página 16 de 41

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 8.1 Pagamentos em moeda nacional
- 8.1.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada no padrão "CNAB240") em nome da FEESC, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição do evento, desde que as CONTRATADAS apresentem, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços indispensáveis à regularidade do pagamento.
- 8.1.1.1 Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados por meio de depósito em conta-corrente da FEESC.
- 8.1.2 A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.1.4 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.
- 8.1.3 Nenhum faturamento da FEESC será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 8.1.3.1 As notas fiscais deverão ser emitidas tendo como destinatários o seguinte estabelecimento:
- Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
UO-BS – SANTOS/SP
Rua Marquês de Herval, 90 – CEP 11010.310 - Santos/SP
CNPJ/MF: 33.000.167/0249-81 - I.E. – 633.450.687.118
- 8.1.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura deste Contrato, as seguintes informações:
- número do instrumento contratual (2400.0102033.16.2);
número do Relatório de Medição;
nome e código do banco;
Agência, código e endereço;
Número da conta corrente da FEESC;
- 8.1.4.1 Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.1.4, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da FEESC e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.
- 8.1.4.2 Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.
- 8.1.4.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviços utilizando inscrição, ainda que provisória, do Município de FLORIANOPOLIS/SC, sob pena de recusa do documento fiscal apresentado. A realização do pagamento ficará condicionada à apresentação da

Nota Fiscal de Serviços na forma prevista neste item, não havendo incidência de correção monetária e/ou juros.

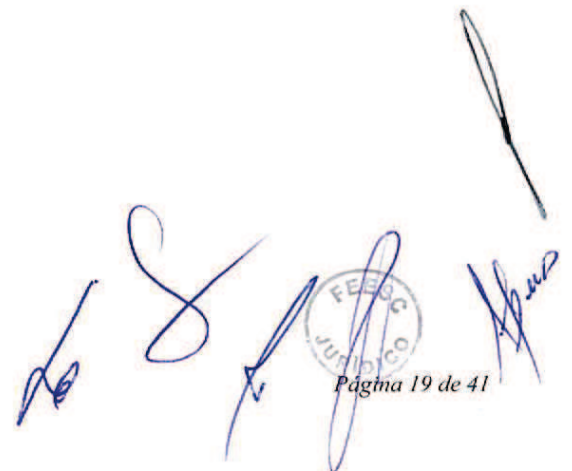
- 8.2 Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à FEESC por força deste contrato ou em outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:
- 8.2.1 Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.
- 8.2.2 Despesas relativas à correção de falhas.
- 8.2.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 8.2.4 Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação das CONTRATADAS.
- 8.2.5 Caso a PETROBRAS realize deduções nas faturas da FEESC que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de deduções indevidas, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao da devolução dos valores deduzidos.
- 8.3 Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.
- 8.4 O pagamento referente à última medição dos serviços ficará vinculado à apresentação de uma declaração formal das CONTRATADAS quanto à alocação futura dos empregados que não forem dispensados e à apresentação dos comprovantes dos pagamentos das verbas rescisórias dos empregados que foram dispensados.
- 8.4.1 Os documentos de cobrança, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (RM, RC, FRS, etc) e com o número da NL (Necessidade de Liberação) na Nota Fiscal, deverão ser enviados para a célula fiscal (Protocolo) de FINANÇAS, no Edifício EDISA, sito à Rua Marquês de Herval, 60, Bairro Valongo, Santos/SP, para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento.
- 8.5 Sendo o valor deste Contrato igual ou superior ao equivalente a R\$10.000.000 (dez milhões de reais) e sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, as CONTRATADAS farão constar, no campo "Descrição do produto" ou no campo "Informações Complementares" da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.



Página 18 de 41

8.5.1 Caso a nota fiscal da FEESC contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral "Financiado Caso a Caso" (FCC), a contratada deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

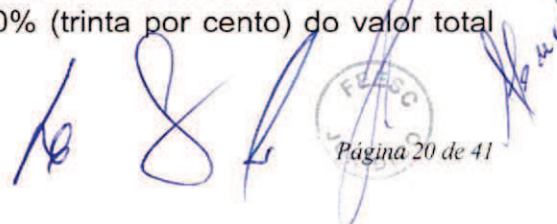
(Fim de Cláusula)



Handwritten signatures and a circular stamp of FEESC JURIDICO.

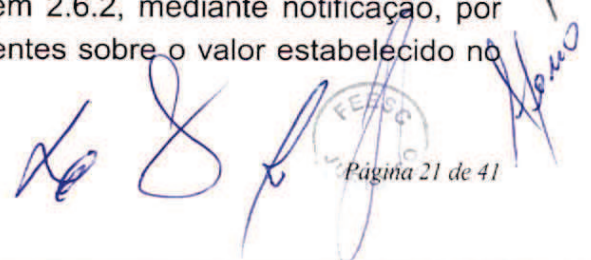
CLÁUSULA NONA – MULTAS

- 9.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, observando o disposto no item 9.5, poderá aplicar às CONTRATADAS as seguintes multas moratórias:
- 9.1.1 Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.1.2 Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.1.3 Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.1.4 Pela ocorrência de paralisação total dos serviços solicitados, por qualquer motivo imputável às CONTRATADAS: 1% (um por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.1.5 Pela ocorrência de paralisação parcial dos serviços solicitados, por qualquer motivo imputável às CONTRATADAS: 0,5% (meio por cento), por dia, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.1.6 Pelo refazimento dos serviços devido à execução irregular: 0,1% (um décimo por cento), por dia de retrabalho, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste Contrato.
- 9.3 Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observando o disposto no item 9.5, a PETROBRAS poderá aplicar às CONTRATADAS as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda as CONTRATADAS por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 9.3.1 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada às CONTRATADAS, multa compensatória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total reajustado.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Fiscalização (FISC) department. The stamp contains the text 'FISC' and 'Página 20 de 41'.

- 9.3.2 Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação das CONTRATADAS: 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do item correspondente ao evento na Planilha de Preços Unitários.
- 9.3.3 Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 0,5% (meio por cento), por ocorrência, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.3.4 Pelo não atendimento ao item 2.3.7 do Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 10% (dez por cento), por ocorrência, incidentes sobre o valor da fatura correspondente.
- 9.3.5. Caso a PETROBRAS verifique que as CONTRATADAS modificaram seus quadros funcionais, direcionando a contratação de seus dos seus empregados, para evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.3.10 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da fatura.
- 9.3.6. Pelo descumprimento do item 2.3.10 deste Contrato, mediante notificação, por escrito: 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da fatura.
- 9.3.7. Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: 1% (um por cento), por ocorrência, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.3.8. Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: 1% (um por cento), por ocorrência, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.3.9. As multas previstas nos itens 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.3.10. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1, mediante notificação, por escrito: 2% (dois por cento), por ocorrência, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.3.11. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2, mediante notificação, por escrito: 2% (dois por cento), por ocorrência, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.



Página 21 de 41

- 9.3.12. Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3, mediante notificação, por escrito: 2% (dois por cento), por ocorrência, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.3.13. Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.7 deste Contrato: 2% (dois por cento), por ocorrência, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1. deste instrumento contratual.
- 9.4 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras previstas na legislação não se exonerando as CONTRATADAS de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.
- 9.5 Quando as CONTRATADAS forem notificadas de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhes-á garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para defesa.
- 9.6 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.
- 9.7 Os valores das multas moratórias serão reajustados pelo fator de reajustamento contratual vigente no mês em que cessar o fato que lhe deu origem.

(Fim de Cláusula)

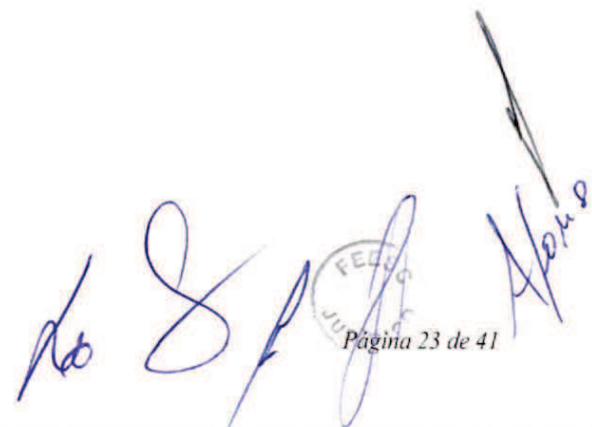


Página 22 de 41

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações das CONTRATADAS, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:
- 10.1.1 Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS às CONTRATADAS.
- 10.1.2 Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança do pessoal e bens da PETROBRAS ou de terceiros.
- 10.1.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.
- 10.2 Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela fiscalização, na execução dos serviços, assinando-o em conjunto com os representantes das CONTRATADAS.
- 10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime as CONTRATADAS da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.4 Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho das CONTRATADAS, quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia e recursos humanos empregados na execução dos serviços.
- 10.4.1 Os resultados das avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados às CONTRATADAS quando solicitados.
- 10.5 Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.
- 10.6. Exigir a apresentação, pelas CONTRATADAS, da comprovação de divulgação do Plano de Saúde, bem como dos Relatórios de Inscritos e Usuários, em conformidade com a Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS.
- 10.6.1 Na hipótese do contrato prever sub-contratação, a mesma comprovação deverá ser feita, pelas CONTRATADAS, com relação à(s) sub-contratada(s).

(Fim de Cláusula)



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'FEDUC' and 'JULHO 2016'. Below the stamp, the text 'Página 23 de 41' is visible.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

- 11.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 11.1.1. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pelas CONTRATADAS, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.
- 11.1.2. As CONTRATADAS declaram haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 11.1.3. As CONTRATADAS se comprometem a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à FEESC, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à FEESC e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.
- 11.2. A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a FEESC direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 11.3.
- 11.2.1. As CONTRATADAS fornecerão previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 11.3. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 11.3.1. A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da contratada, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.
- 11.3.2. As CONTRATADAS fornecerão todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive